



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2024

DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO: 29/04/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06/05/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12h

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por item

LOCAL: SCPI – Portal de Compras.

A Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada à Avenida Wilson Megale, nº 780 (3º Piso da Rodoviária), CEP: 37564-000, por ordem da Sra. Presidente, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, em formato eletrônico através do SCPI – Portal de Compras, cujo objeto é a aquisição de certificados digitais (A1 - CPF - padrão ICP-Brasil) para os vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Através deste aviso, fica demonstrado o interesse da Câmara Municipal de Borda da Mata em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, quando será selecionada a proposta mais vantajosa.

As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis da publicação deste aviso no SCPI – Portal de Compras, no respectivo processo, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, até às 12 (doze) horas de 06 (seis) de maio de 2024, para análise da proposta mais vantajosa à Administração.

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de certificados digitais (A1 - CPF - padrão ICP-Brasil) para os vereadores e servidores da Câmara Municipal.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Certificado Digital A1 CPF (Padrão ICP-Brasil)	15	R\$ 120,93	R\$ 1.813,95

1.3. OBSERVAÇÕES SOBRE OS ITENS:

1.3.1. Os fornecedores deverão ofertar garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA O PROCEDIMENTO:

2.1. Contratação direta por meio de dispensa eletrônica de licitação, consoante art. 75, II c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023; e Resolução nº 03, de 21 de março de 2023.

2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1. Menor preço por item, observado os padrões exigidos neste termo de referência.

2.3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

2.3.1. Serão exigidos os documentos de habilitação, de acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, o licitante, juntamente com a proposta deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I. Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

II. Da Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

III. Da Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

2.4. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.4.1. É vedada a participação de empresa(s):

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação;
- c) Suspensa de licitar/contratar junto à Câmara Municipal de Borda da Mata/MG;
- d) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
- g) Em consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 TCU – Plenário);

i) Que tenha como sócio ou administrador os seguintes agentes pertencentes a Borda da Mata, MG: Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim/ consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores empregados públicos municipais de Borda da Mata, MG.

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A referida aquisição se justifica tendo em vista que recentemente a Câmara Municipal de Borda da Mata contratou software de tramitação eletrônica de documentos que compõe o processo legislativo e administrativo, no que se refere à Licitação nº 29/2024 (Dispensa nº 08/24) permitindo que estes sejam assinados de forma digital, de modo a garantir celeridade, modernidade, eficiência e economicidade nos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

3.2 A Quantidade se justifica tendo em vista que são 11 (onze) vereadores e 06 (seis) servidores neste Poder Legislativo. Contudo, a Presidente da Câmara e o Procurador Legislativo já contam com certificados digitais, de modo que se faz necessário a aquisição de 15 (quinze) certificados.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A entrega do objeto e a realização do serviço deverá ser concluída em até 10 (dez) dias, com prazo inicial na respectiva ordem de fornecimento do produto enviada ao fornecedor.

4.2. Após a realização do serviço, os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.2.3. Ficam nomeados como fiscais do contrato os servidores: Jerusa da Silva Souza Brentegani e Patrícia Aparecida Pereira da Silva, conforme Portaria nº 18, de 05 de abril de 2024.

4.2.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.5. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.5. Comunicar à Administração da Câmara Municipal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação dos equipamentos.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, §4º, I, da Lei nº 14.133/2021

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, atestada e emitida de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Contabilidade da Casa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

10.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1 No caso de prorrogação contratual poderá ser concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

12.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Borda da Mata/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

13.1 A estimativa de preços foi realizada de acordo com o mandamento legal do art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 – Para o item 01: Conta 01 010101 031 0002 3001 0000 3.3.90.39.00 – ficha 40 (serviços da tecnologia da informação e comunicação)



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

14.2 – Para o item 02: Conta 01 010201 031 0002 4003 0000 3.3.90.40.00 – ficha 24 (serviços da tecnologia da informação e comunicação)

Borda da Mata, 29 de abril de 2024.

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente de Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Harleny Junqueira Cobra
Presidente da Câmara Municipal